LEI Nº 354

DATA: 6 de dezembro de 1966

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder verba ao vacinador responsável pelo Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 354

Art. 1º - Fica Poder Executivo fica autorizado a conceder gasolina ao vacinador encarregado de atender o Município da Lapa, até o limite de 115 litros mensais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de dezembro de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal